



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA  
PROTÓCOLO N° 6978  
livro n° 004 Folha 33  
Data 13/12/2024 Rita Joaquim  
Encontrado

*"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO  
INCISO XIV E §10 DO ARTIGO 154 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E  
DOS INCISOS IX DOS ARTIGOS 72 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE  
ALCÂNTARAS, VISANDO SUPRIR A  
NECESSIDADE/REPOSIÇÃO IMINENTE  
DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO  
PÚBLICO VIGENTE QUE POSSIBILITE  
CHAMAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado por meio de prova de conhecimentos, entrevista e de títulos, para desempenhar atividades, enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal, em razão de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no Decreto Municipal a ser editado posteriormente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ**

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antônio Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

Pág. 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

### GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - As contratações temporárias servirão para dar continuidade ao serviço público, haja visto o desligamento dos servidores aposentados e a inexistência de concurso vigente.

**Art. 3º** - As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento, entrevista e análise de títulos, elaborado e aplicado por empresa especializada ou ainda por Comissão criada pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados.

**Art. 4º** - As contratações temporárias serão para os seguintes cargos:

- I – Professores de Educação Infantil;
- II – Professores Fundamental Anos Iniciais;
- III – Professores Fundamental Anos Finais;
- IV – Monitor Auxiliar de Ensino;
- V – Psicólogo;
- VI – Assistente Social;
- VII – Diretor Escolar

**Parágrafo Único** - O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de até 12 meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 24 meses.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Alcântaras, is placed in the bottom right corner of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

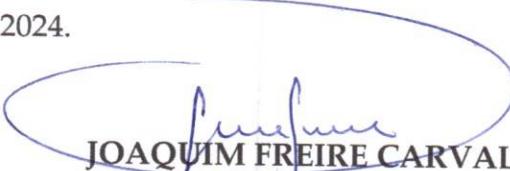
CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 11**

de dezembro de 2024.

  
**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

